

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCMG Nº 2022/000192
PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR
RELATOR: ROBERTO SCHULZE

EMENTA: APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE VALORES. INFRAÇÃO GRAVE. PENALIDADE DE CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. CENSURA PÚBLICA. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO. 1. PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE DENUNCIADA POR SE APROPRIAR INDEVIDAMENTE DE VALORES PERTENCENTES AO CLIENTE FLÁVIO RIBEIRO – ME, NO TOTAL DE R\$ 134.673,24, ENTRE OS ANOS DE 2008 A 2017, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. 2. INFRAÇÃO CARACTERIZADA PELA CONDUTA REITERADA DE NÃO RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E OMISSÃO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS, APROPRIAÇÃO DE VALORES RECEBIDOS PARA PAGAMENTOS DE TRIBUTOS E VERBAS PREVIDENCIÁRIAS, EM DESVIO DE FUNÇÃO, COM CONFISSÃO EXPRESSA DA AUTUADA NOS AUTOS DO PROCESSO JUDICIAL. 3. A PROFISSIONAL FOI CIENTIFICADA DO AUTO DE INFRAÇÃO, NÃO APRESENTOU DEFESA E FOI CONSIDERADA REVEL. DECISÃO DA CÂMARA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CRCMG FOI PELA CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E APLICAÇÃO DA PENALIDADE ÉTICA DE CENSURA PÚBLICA, COM FUNDAMENTO NA ALÍNEA “F” DO ART. 27 DO DL 9.295/46, C/C ITENS 4 E 5 DO CEPC (NBC PG 01), ARTS. 56 E 57 DA RESOLUÇÃO CFC 1.603/2020. 5. AUTUADA FOI CONDENADA JUDICIALMENTE À PENA DE 2 ANOS, 2 MESES E 20 DIAS DE RECLUSÃO EM REGIME ABERTO, PELA PRÁTICA CONTINUADA DO CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA. RECURSO DE OFÍCIO INTERPOSTO, MANTENDO-SE INTEGRALMENTE A DECISÃO.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE OFÍCIO, MANTENDO A PENALIDADE DE CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E CENSURA PÚBLICA, COM FUNDAMENTO NA ALÍNEA “F” DO ART. 27 DO DL 9.295/46. UNÂNIME. DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 393ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 452ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 08/02/2023.